

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 020/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (**Compra Direta**)).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/15438**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 02 (duas) unidades de fogão do tipo industrial com 04 bocas, para atender as demandas da Gerência de Serviços Gerais”, no valor total de **R\$ 1.979,78** (um mil reais, novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), referente ao Lote único, conforme o relatório de resultado com a autorização nº 1120/2025, págs. 145-146 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **MCK SOLUCOES LTDA ME**, CNPJ: **45.015.150/0001-07**, com endereço à Rod Arquiteto Helder Candia, n. 3059, complemento: Apt. 902-A, Bairro: Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-150.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **041/GPATI/2025**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, págs. 37-38, a área destaca que:

3.1. A aquisição de um novo fogão industrial justifica-se, em geral, pela necessidade de melhorar a eficiência, a segurança e a capacidade produtiva de cozinhas industriais ou comerciais. Equipamentos mais modernos contribuem diretamente para o aumento da velocidade de preparo, a economia de gás e uma melhor organização do espaço de trabalho - aspectos essenciais em ambientes de alta demanda. Sua eficiência operacional, ou seja, fogões industriais modernos são projetados para cozinhar de forma mais rápida e uniforme, o que reduz o tempo de preparo e aumenta a produção. No quesito segurança: equipamentos novos, com chamas mais controladas e componentes em bom estado, garantem maior segurança, diminuindo riscos de acidentes e incêndios. Traz economia de recursos pois a eficiência no uso do gás, proporcionada por uma queima mais precisa e rápida, reduz os custos operacionais. Melhor aproveitamento do espaço: Modelos mais compactos e eficientes contribuem para uma cozinha mais organizada e funcional. Substituição de equipamentos obsoletos: no caso do equipamento atual que está deteriorado, com falhas recorrentes ou já não atenda às necessidades operacionais, a substituição torna-se fundamental para manter a qualidade e evitar interrupções na produção.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-3;
- Pesquisa de preços, págs. 4-26;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, pág. 27;
- Justificativa de Preço, págs. 28-31;



- Análise Crítica, págs. 32-33;
- Mapa Comparativo, pág. 34;
- Relatório de Pesquisa de Preço, pág. 35;
- Termo de Referência, págs. 36-59;
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, pág. 60;
- Pedido de empenho, pág. 61;
- Despacho para Elaboração do Edital, pág. 62;
- Edital de Dispensa de Licitação, págs. 63-94;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 95;
- Fornecedores Notificados, págs. 96-101;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 102;
- Termo de aceite Empresa primeira colocada, pág. 103;
- Relatório de Protocolos Empresa primeira colocada, pág. 104;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e e-mail informando desclassificação da Empresa primeira colocada, págs. 105-106;
- Termo de Aceite Empresa segunda colocada, pág. 107;
- Relatório de Protocolos Empresa segunda colocada, pág. 108;
- Proposta de preços, pág. 109;
- E-mail de aprovação da proposta enviado pela empresa segunda colocada pela unidade demandante, págs. 110-112;
- Contrato Social, págs. 113-121;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, págs. 122-123;
- Documentos de identificação dos representantes da empresa, pág. 124-125;
- Inidôneas, págs. 126-135;
- Declarações do Fornecedor, pág. 136;
- Portarias, págs. 137-139;
- OJN 008/PPGE/2023, págs. 140-141;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 142-144;
- Relatório de Resultado, págs. 145-146.
- Declaração de Não Fracionamento, pág.147.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>inciso II do caput do art. 75</u>	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 1.979,78** (um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme relatório de resultado com autorização nº 1120/2025, págs.145-146, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.



Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 95 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 04/07/2025, com prazo para fechamento em 09/07/2025.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 102, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com adjudicação, págs. 142-144, os lances se deram conforme abaixo:

1 - FOGÃO - TIPO: INDUSTRIAL DE ALTA PRESSÃO PARA GÁS GLP (BOTIJÃO); CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SAPATILHAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE; ALTURA: 80 CM; LARGURA: 80 CM; GRELHAS: 30CM X 30CM EM FERRO FUNDIDO ESTRUTURA DESMONTÁVEL; QUEIMADORES: 4 QUEIMADORES CAULIM 13MM 6 SAÍDAS; CONTROLE: INDIVIDUAL DE CHAMAS; BANDEJA: COLETORES DE RESÍDUOS EM AÇO GALVANIZADO; COMPRIMENTO/PROFUNDIDADE: 90 CM.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	57.984.610 CAITANO PERONDI AMORIM	1.698,00
2	MCK SOLUCOES LTDA ME	1.979,78
3	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	2.348,00
4	SAFIRA MT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	3.500,00
5	ACC LOGISTICA E COMERCIO	3.578,00
6	54.915.332 MARIA DE FATIMA CONCALVES DE OLIVEIRA	3.954,00
6	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	3.954,00
8	OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP	3.996,00
9	ATM SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI	4.180,00
10	R.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	4.278,00
11	A.C. SILVA FANTICHEL I LTDA	4.900,00

Referente ao lote único a empresa primeira colocada não cumpriu o item 2.1.6 do edital, constante na pág. 64, o qual exige que a empresa tenha CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto licitado, conforme CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e e-mail enviado à empresa informando a desclassificação, constante nas págs. 105-106.

Diante disso, passou-se para análise da proposta da segunda colocada, após a verificação que a empresa apresentou todos documentos exigidos em Edital, a empresa **MCK SOLUCOES LTDA ME** foi classificada.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;



DFD, págs. 1-3.

Termo de Referência, págs. 36-59.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Termo de Referência, págs. 58-59.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 4-35.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 46.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 60.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 140-141;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 145-146 - Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 110-136;

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.



9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/15438** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá, 11 de julho de 2025.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

